

**DECRETO Nº 18823/2022.**

**Estabelece critérios para utilização dos serviços jurídicos prestados pela Assistência Judiciária Gratuita através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A utilização dos serviços prestados pela Assistência Jurídica Gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania destina-se única e exclusivamente para pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, será considerada pessoa de baixa renda aquela que:

meio nacional;

**I** – Possuir renda mensal per capita de até um salário mínimo e bem imóvel, em montante superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) observando o valor venal do imóvel.

**Parágrafo único.** A requerente poderá ser proprietária de, no máximo, um imóvel, sendo este utilizado para sua moradia, cuja avaliação do mesmo se enquadre no montante descrito no inciso II do art. 2º deste Decreto.

**Art. 3º** A Assistência Jurídica Gratuita prestará seus serviços exclusivamente na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto 17600/2021.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças